

poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados por Lei Municipal, tais como concessão de vantagens, promoções, e progressões funcionais, que deverão ser informados pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

4.1.4 Os vencimentos - rendimentos e encargos - e o ônus referente ao eventual pagamento de qualquer gratificação pelo desempenho das atividades do servidor no órgão ou entidade cessionária será de responsabilidade deste.

4.1.5 Obriga-se o CESSIONÁRIO a restituir mensalmente ao CEDENTE, que repassará ao IPASBE - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do município de Boa Esperança, contribuição previdenciária no montante de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, a título de contribuição previdenciário do servidor, e 17% (dezessete por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição do servidor, a título de contribuição previdenciária patronal, conforme Lei Complementar Municipal nº 1.603/2016 (art. 1º, II, c/c art. 3º, I e II), por meio de depósito a ser efetuado na conta corrente nº 675214-1, Banco Banestes S/A, Agência nº 145, até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, devendo ser informado ao setor de tesouraria do CEDENTE todo mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO:

5.1 São obrigações do ente Cessionário:

5.1.1 Proporcionar condições para o desempenho das atividades do(a) servidor(a) em suas dependências;

5.1.2 Administrar os registros de frequência, controle de pontualidade, concessão de férias anuais e emitir parecer nos casos que o afastamento requeira, enviando tais procedimentos ao órgão cedente;

5.1.3 Responsabilizar-se pelos deslocamentos do(a) servidor(a) quando designado para cursos de treinamento e capacitação funcional, ou assuntos de interesse do órgão ou entidade cessionária, inclusive pelo pagamento de diárias ao mesmo;

5.1.4 Proceder à abertura de processo de sindicância para determinar a autoria e a materialidade de qualquer fato ou incidente ocorrido no órgão ou entidade cessionária, relativo ao servidor(a) cedido(a);

5.1.5 Proceder a avaliação de desempenho funcional do(a) servidor(a) cedido(a), ao final de cada ano, encaminhando-a até o dia 20 de dezembro ao órgão ou entidade no qual o(a) servidor(a) esteja vinculado, inclusive atribuindo nota à avaliação mediante preenchimento de formulário próprio recebido deste;

5.1.6 Todo e qualquer fato que dependa de sindicância para chegar à autoridade e materialidade terá procedimento aberto e concluído pelo órgão ou entidade cessionário;

5.1.7 Somente na hipótese de falta funcional grave, ou de falta disciplinar praticada pelo servidor(a) cedido(a), o órgão ou entidade no qual o(a) servidor(a) esteja vinculado intervirá com o processo administrativo adequado para aplicação das sanções cabíveis, conforme art. 150, § 6º da Lei Municipal nº 1487, de 12 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da cidade e comarca de Boa Esperança /ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes

não puderam resolver.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal.

Boa Esperança/ES, 28 de novembro de 2023.

CARLOS VENÂNCIO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
CEDENTE

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CESSIONÁRIO

ADRIEL DE SOUZA SILVA
SERVIDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Protocolo 1224585

Colatina

Decreto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1864/2023. Dispõe sobre a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 148/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVA**, e eu **PROMULGO**:

Art. 1º - Fica **REJEITADO** o **VETO** apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 148/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de dezembro de 2023.

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE

Protocolo 1224122

Portaria

PORTARIA Nº 201/2023

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e